



A P R O V A D O

ESTADO DE MATO GROSSO *12 de dez* Votos Sim e *02* *dos* Votos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças *2* / *98*

J. Santos

MENSAGEM Nº 057 DE 04 DE *dezembro* DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
607 Livro 10 Folha 574 Data 07 12 98
Votos 8000
Santos

A Mensagem em apreço encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo, obter dos Senhores Edis, autorização para terceirizarmos as construções e a exploração comercial dos equipamentos que compõe o complexo do Porto do Baé, nesta cidade, tais como: bares, lanchonetes, restaurantes e sanitários.

A Prefeitura Municipal que vem passando por um corte financeiro de grande monta, não possui condições para bancar a execução dessas obras complementares, para depois entregá-las aos terceiros interessados. Além do mais, já que, a Prefeitura também não tem condições de explorar comercialmente os equipamentos, por não serem serviços essenciais, não necessitando de sua intervenção direta, é mais lógico, prudente e econômico que aqueles que vierem beneficiar comercialmente dos mesmos, os construam a sua própria custa.

É claro que, a Prefeitura Municipal não abrirá mão das especificações contidas no Projeto, nem da fiscalização dos serviços. No mais, estamos certos de que terceirizar esses serviços é a melhor solução para a Prefeitura Municipal e para os seus usuários.

Tratando-se de um projeto de interesse da comunidade, esperamos sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, *04* de *dezembro* de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 04 DE dezembro DE 1.998.

“Dispõe sobre terceirização da exploração comercial dos serviços que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a terceirizar, através de concessão ou permissão administrativa, mediante licitação pública, a exploração comercial dos serviços de atendimento aos usuários do **Complexo do “PORTO DO BAÉ”**, nesta cidade, no que concerne a execução das obras e/ou exploração dos seguintes equipamentos:

- a) Bares;
- b) Lanchonete;
- c) Restaurante, bar e lanchonete;
- d) Sanitários;
- e) Concha acústica.

Tudo, conforme o Projeto e Memoriais descritivos do complexo.

Art. 2º - A concessão ou permissão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual ou menor período, através de Aditivo contratual e autorização legislativa.

Art. 3º - Os direitos e obrigações do poder concedente e do concessionário serão objetos de especificações, no Edital de Licitação e no instrumento contratual próprio, que ficarão fazendo partes integrantes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 04 de dezembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Ofício N°.: 054/98

Barra do Garças, 25 de novembro de 1998.

Prezados Senhores

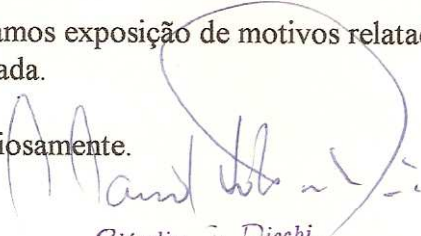
Solicitamos a formulação de "projeto de Lei" para providencias visando a abertura de Processo de Licitação na modalidade de PERMISSÃO e ou CONCESSÃO PÚBLICA para exploração comercial de atividades na praça de eventos hoje denominada "Porto do Baé".

Informamos que o objetivo desta lei será a regulamentação da exploração comercial de restaurante, lanchonete, quiosques e atividade correlatas na referida área, visando a formulação do processo licitatório.

Outrossim, cabe-nos ressaltar que a Prefeitura Municipal fornecerá o projeto arquitetônico, memorial descritivo e fiscalizará a execução que será de responsabilidade do permissionário e ou concessionário que arcará com os custos totais do projeto, da construção e das instalações.

Anexamos exposição de motivos relatada ao Senhor Prefeito Municipal, e por este aprovada.

Atenciosamente.


Cláudio F. Dicchi
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Rua Carajás n° 552 - Centro - CEP 78.600-000 - Fone/Fax: (065)861-6728
Email - prefeiturabarradogarcas@continet.com.br



Ao Senhor Prefeito Municipal
Dr. Wanderlei Farias Santos

Ref.: Licitação Restaurante, Lanchonete e quiosques da Praça de Eventos da Avenida Beira Rio.

Segundo os princípios da EMBRATUR que distinguem os locais turísticos sendo que um dos pré requisitos é a área de alimentação ou "fast-food".

E, de acordo com o lema que norteia a Administração Municipal, onde esta é a fomentadora e reguladora dos serviços prestados à comunidade procedemos ao levantamento de sugestões que poderão nortear a área de alimentação do complexo de eventos popularmente denominado "Porto do Baé".

O projeto prevê, um restaurante, uma lanchonete e cinco quiosques de serviços de alimentação.

Com o objetivo de harmonizar a construção existente, ou em andamento, o projeto arquitetônico e memorial descritivo das obras acima mencionadas deverão ser fornecidos pela Prefeitura cabendo a execução ao pretendente, e a fiscalização à municipalidade.

Visando o bom atendimento e assegurando a qualidade dos serviços os pretendentes a exploração comercial seguirão normas de higiene e saúde vigentes na legislação e outras complementares que visem a aquisição, o acondicionamento e depósito, o manuseio, o seu serviço e o seu descarte. Como exemplo o uso de materiais e embalagens de bebidas descartáveis.

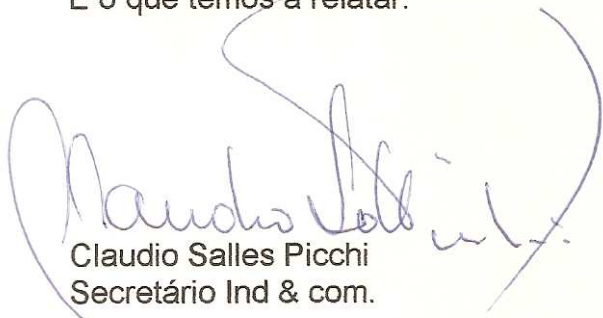
Ainda, sob esse prisma os tipos de quiosques seguirão normas construtivas que garantam a praticidade e assegurem a aplicação dos princípios aqui colocados.

A coleta e o tratamento dado ao lixo produzido na área deverá ser objeto de controle específico.

A manutenção e o controle dos banheiros também deverão ser objeto de tratamento diferenciado assegurando padrões de atendimento e operacionalidade do serviço.

Desta forma a modalidade que atenderá as exposições acima, de acordo com cada item será a licitação através de concorrência pública na forma da legislação vigente. Lei nr 8.666, que regula as licitações e a Lei nr 8697 que dispõe sobre concessões públicas.

É o que temos a relatar.



Claudio Salles Picchi
Secretário Ind & com.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

aprovado por Unanimidade

no Sessão de 14/12/98

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 057/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	x		
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL	PRE		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB	x		
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	x		
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT		x	
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	x		
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB	x		
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL	x		
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB	x		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB	x		
VALDON VARJÃO	PFL	x		
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL	x		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B		x	

Obs.:

Heute

APROVADO

Projeto de Lei nº 057/98 (do) Votos Sim e (do) Votos Não

Em

14/12/98

Corp. 01